



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2026

PRC 164/2026

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2026

GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Adesão a ARP 068/2026 – Processo nº 038/2026 – MSGB/MG, visando aquisição de veículo hatch em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – Relatório – Cuidam os autos de Processo Administrativo que visa a aquisição de um veículo automotor tipo hatch, 0km, visando atender a gestão da SMS, nos termos da Resolução SES/MG n.º 9.432/2024, utilizando-se da Ata de Registro de Preços n.º 068/2026, originaria do Pregão Eletrônico n.º 003/2026 promovido pelo MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG, na condição de Órgão Não Participante – “Carona”.

II – Fundamentação Legal – No âmbito do Município de Sarzedo, o procedimento de adesão está regulado pelo artigo 33 do Decreto Municipal 1556/2023, alterado pelo Decreto 1575/2023. Quanto ao MSGB/MG, a fundamentação legal baseia-se nas disposições contidas no Artigo 31, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, sendo necessário preenchimento dos seguintes requisitos.

III – Não Participação do Órgão Aderente e Consulta Prévia – Registra-se que o Município NÃO participou originariamente na fase de planejamento da referida licitação, o que evidencia a necessidade de pedido de permissão para aderir na condição de “carona”, nos termos da legislação vigente.

Consulta Prévia – Tal exigência, normatizada no Artigo 31, III, § 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 1.556/2023, foi satisfeita pela autorização expressa do Sr. JULIANO PHILIPPE SERAFIM SOARES, Prefeito Municipal de São Geraldo do Baixo, através de Ofício n.º 154/2026 – datado de 28/09/2026 acostado ao processo.

O fornecedor, TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.739.520/0001-83, manifestou interesse expresso em fornecer o item pleiteado (item 2 da ARP) ao Município de Sarzedo, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços aderida, conforme Ofício aviado em 18/09/2026, anexo ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

IV – Justificativa da Necessidade e Vantajosidade – A aquisição se justifica a fim de aprimorar a assistência oferecida aos munícipes, face a necessidade de expandir a frota de veículos. Esta medida é essencial para atender adequadamente as demandas do setor de saúde, com especial foco no fortalecimento do transporte dos profissionais de saúde, conforme justificado no TR aviado pela Secretária Municipal de Saúde.

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2026 – MSGB/MG mostrou-se a alternativa mais vantajosa quando comparada à realização de novo procedimento licitatório e à contratação por dispensa, por assegurar celeridade, especificações técnicas previamente definidas, preço registrado em certame regularmente conduzido e redução dos custos administrativos, conforme restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme disposição do Artigo 31, I e II, do Decreto Municipal n.º 1.556/2023, foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor Requisitante, cuja média total obtida foi de **R\$ 105.275,00 (cento e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme detalhado no item 3.2 do Termo de Referência.

Conforme disposto na Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-AIDUICON nº 01/2025, também foi realizada, pela Coordenação da SMS, pesquisa no PNCP não tendo sido encontradas outras atas que atendessem a essa demanda.

Verifica-se, portanto, que o valor total dos itens registrados junto à empresa detentora da referida Ata, TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, **R\$ 101.300,00 (Cento e um mil, e trezentos reais)** é menor, representando uma economia de aproximadamente R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais), demonstrando-se assim a vantajosidade da adesão.

Desta forma, uma vez que mantidos o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em Ata, estes se mostram mais vantajosos para a Administração Pública, comprovada por meio das cotações inseridas no processo e agilidade na aquisição dos bens, uma vez que a Adesão a ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório tradicional.

VI – Do prazo para contratação e condições de aquisição do bem ou serviço não excedente a 50% do acordado na Ata de Registro de Preços – Conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 4, alínea 4.1 da ata em questão, o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano contados da sua assinatura, o que se deu em 10/08/2026, viabilizando plenamente a contratação, posto que vigente a ata.

A Contratação dentro de 90 dias após a anuência, conforme dispõe o Artigo 31, III, § 1º e 2º e II, do Decreto Municipal n.º 1.556/2023, condição para formalização da avença, foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

devidamente observada, considerando a anuência do MSGB/MG datada de 28/09/2026, demonstrando-se que este processo corre dentro do prazo legal.

Quanto a observância em relação ao quantitativo registrado, o Município de Sarzedo pleiteia objeto idêntico ao item 2 - Veículo, com quantitativos, não excedendo o limite legal, como demonstrado:

Item ARP	Unid.	Descrição	Quantidade licitada	Quantidade Pleiteada
2	Unidade	Veículo automotor tipo Hatch, 0 km – de cor branca, ano de fabricação/modelo: 2026 ou superior. Motor de no mínimo 90cv em ambos os combustíveis, Combustível: flex (álcool e gasolina) em qualquer proporção Direção hidráulica ou elétrica, 04 portas. Capacidade mínima para 05 ocupantes, câmbio: manual ou automático. Distância entre eixos, de no mínimo 2.370mm, comprimento de no mínimo 4.000mm, largura de no mínimo 1.750mm, altura de no mínimo 1.500mm, motorização de 1.0 a 1.6, tanque de combustível de no mínimo 45 litros, compartimento do porta-malas, de no mínimo 300 litros. Ar-condicionado; Vidros elétricos no mínimo dianteiros; Travas elétricas nas 4 portas, retrovisores elétricos. Sistema de multimídia integrado ao painel, padrão de fábrica; Computador de bordo. Freios com sistema ABS com EBD com discos ventilados na dianteira. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	3 uni	1 uni

VII - Da previsão Orçamentária – No que tange ao aspecto orçamentário e financeiro, faz-se constar a devida reserva de dotação, informando que a presente despesa será custeada com recursos da Resolução SES/MG n.º 9.432/2024, vinculados à conta específica, a saber, Conta 17.339-8, Banco do Brasil, Agência 7135-8, conforme dotação indicada pelo setor de contabilidade, sendo:

Descrição da Despesa	Atividade	Fonte	Ficha
Manut. Do Serv de Transporte da SMS	02.017.10.122.1010.2044.4.4.90.52	1.621.000 – Resolução	373

VIII - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO – A instrução do feito conta com os seguintes documentos essenciais acostados aos autos:

- ETP e Termo de Referência, emitidos pela SMS, assinados pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fabiana Chaves Cabral;
- Solicitação (DFD) n.º 437/2026 aviada pela SMS, autorizada pela Secretária de Saúde, Sra Fabiana Chaves, bem como pela Prefeita, a Sra Rita de Cássia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- c) Cópia Resolução SES/MG n.º 9432/2024 garantidora dos recursos;
- d) Mapa de Cotações realizadas pelo Sr Claydson Miranda de Paula Silva;
- e) Ofício n.º 401/2026 aviado pela SMS, endereçado a TECAR MINAS;
- f) Ofício aviado pela TECAR MINAS em atenção ao Ofício n.º 401/2026 aviado pela SMS;
- g) Ofício n.º 402/2026 aviado pela SMS, endereçado ao Município de São Geraldo do Baixio/MG;
- h) Ofício n.º 154/2026 aviado pelo Município de São Geraldo do Baixio/MG.
- i) Comprovante de publicação da intenção em aderir a ata supra nos Diários do Estado e do Município;
- j) Cópia integral do edital, bem como sua publicação no PNCP;
- k) Cópia integral da Ata de Registro de Preços, bem como sua publicação no Diário Oficial do ICISMEP e PNCP;
- l) Documentos de regularidade jurídica e fiscal do fornecedor beneficiário da Ata – **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA** – Contrato Social Consolidado, Documento de Identidade representantes legais (Procuradores), CNPJ, Certidão Federal (17/04/2027), CNDT (17/04/2027), CRF/FGTS (15/11/2026), Certidão Negativa Correccional (18/11/2026), Certidão Negativa de Débito Estadual (17/01/2027), Certidão Negativa de Débito Municipal (18/11/2026), Certidão Negativa de Distribuição (Falência e Concordata – 19/01/2027), Comprovante de Inscrição Cadastral Estabelecimento Municipal e Estadual, Procuração, Balanço Patrimonial, Atestados de Capacidade Técnica, Contrato de Concessão para vendas de Produtos da FIAT AUTOMOVEIS e Declaração Unificada;
- m) Portaria 75/2026 – Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito do Município de Sarzedo/MG;
- n) Minuta do Contrato.

IX – Conclusão – Diante do exposto, e em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminho os presentes autos a esta douta Procuradoria Jurídica, solicitando a emissão de **Parecer Jurídico** quanto à legalidade e regularidade da instrução processual para a contratação pretendida.

Sarzedo/MG, 20 de Outubro de 2026.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO: Nº 1721/2026.

**Processo Administrativo 165/2026 - Adesão a Ata de
Registro de Preços 068/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026
– Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo**

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer jurídico, de natureza opinativa e não vinculativa, referente ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2026, Pregão Eletrônico nº 03/2026 formalizada pelo Município de São Geraldo do Baixo.

A referida Ata de Registro de Preços foi formalizada entre a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo e a empresa TECER MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos (zero quilometro). Foram registrados os preços de 3 veículos automotor tipo Hatch, 0 km, no valor unitário de R\$101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais).

O Município de Sarzedo/MG manifestou interesse em aderir à mencionada Ata de Registro de Preços, visando à aquisição de 01 veículo Hatch, 0 km no valor de R\$ 101.300,00 (cento e um mil, trezentos reais). Informa-se que o veículo a ser adquirido comporá a frota municipal com a finalidade de aprimorar a assistência oferecida aos munícipes, visando o atendimento das demandas do setor de saúde, notadamente, o fortalecimento do transporte dos profissionais de saúde.

A solicitação para a aquisição de nº 437/2026 foi apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fabiana Chaves Cabral e autorizada pela Chefe do Executivo Municipal, Sra. Rita de Cássia das Graças Santos.

Presente aos autos o estudo técnico preliminar e o termo de referência que demonstram a necessidade da aquisição, o levantamento de mercado, os elementos necessários para a definição da



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

solução e os requisitos para a contratação. Dispostas na documentação preparatória os elementos estabelecidos no art. 6º, XXIII, 18, § 1º e art. 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

A opção à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2026 – Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG mostrou-se mais vantajosa quando comparada a realização de procedimento licitatório, por assegurar celeridade, especificações técnicas previamente definidas, preço registrado em certame regularmente conduzido e redução de custos administrativos, sendo devidamente comprovada mediante o resultado de pesquisas de preços realizada pelo setor requisitante e pelo setor de compras.

Em observância à Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-AIDUICON nº 01/2025, foram realizadas, pesquisa no PNCP em atas de registro de preços já formalizadas.

Os recursos financeiros destinados à contratação serão suportados por recursos da Resolução SES/MG nº 9.432/2024, vinculados à conta específica, nos termos da dotação orçamentária indicada pelo setor de contabilidade.

Registra-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços nº 068/2026 foi devidamente publicada no PNCP em 12/08/2026.

Em síntese, estes são os elementos relevantes para a análise jurídica da pretensão administrativa.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos que envolvem a solicitação, ficando ressalvados os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira, orçamentária e os atos de gestão, por extrapolarem a competência desta Procuradoria.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

A Lei nº 14.133/2021 classifica o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar das licitações, destinado a facilitar as aquisições e contratações públicas, não implicando obrigatoriedade de contratação imediata.

A legislação vigente, em especial os §§ 2º a 8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente a possibilidade de adesão tardia à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos legais ali elencados.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Dessa forma, é juridicamente possível que órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento inicial utilizem Ata de Registro de Preços formalizada por outro ente público, desde que atendidos os requisitos legais, quais sejam:

- a) apresentação de justificativa quanto à vantagem da adesão, inclusive com alerta para eventuais situações de descontinuidade no atendimento ao interesse público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) observância dos limites estabelecidos pela legislação quanto ao quantitativo passível de adesão.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação deve ser pautada pelo planejamento, em compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, contemplando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação, nos termos de seu art. 18.

No caso em análise, a fase preparatória encontra-se instruída com os seguintes documentos: Termo de Abertura de Volume; Despacho de encaminhamento; Solicitação nº 437/2026 da Secretaria Municipal de Saúde; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Indicação de dotação orçamentária; Autorização da autoridade superior para instauração do procedimento; Resolução SES Nº 9.432, 24 de abril de 2024; Pesquisa de preços; Mapa de apuração; Ofício de nº 401/2026 subscrito pela Secretária Municipal de Saúde ao detentor da ARP 068/2026 em consulta a possibilidade de fornecimento do veículo cujo preço foi registrado; Autorização do detentor da ARP nº 068/2026, Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda. anuindo ao fornecimento solicitado; Ofício nº 402/2026, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, endereçado ao Prefeito Municipal de São Geraldo do Baixo, solicitando adesão à ARP nº 068/2026; Ofício nº 154/2026, subscrito pelo Prefeito do município de São Geraldo do Baixo, autorizando a adesão pretendida; Publicação da intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

068/2026, em 19 de setembro de 2026, no Diário dos Municípios Mineiros e na edição de nº 2174, de 21 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município; Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026; Ata de Registro de Preços nº 068/2026; Publicação da ARP no PNCP em 12 de agosto de 2026; Documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira; trabalhista da empresa Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda; Declaração unificada; Minuta contratual e Portaria nº 75/2026, que dispõe sobre a nomeação dos agentes de contratação, pregoeiros e integrantes da equipe de apoio do Município de Sarzedo/MG.

Leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que a adesão à Ata de Registro de Preços constitui mecanismo legítimo de racionalização administrativa, desde que devidamente demonstrada a vantagem da contratação e observadas as exigências legais aplicáveis:

A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se observados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 1.556/2023, com suas posteriores alterações, para a formalização da adesão à Ata de Registro de Preços em análise.

Ressalta-se que, caso a adesão seja efetivada, a contratação deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 90 (noventa dias) em observância ao Decreto Municipal nº 1.556/2023, salientando a obrigatoriedade de publicação do extrato do instrumento contratual, bem como o cumprimento das demais exigências de publicidade e transparência previstas na legislação aplicável.

Cumprir destacar, por fim, que o presente parecer restringe-se à análise dos aspectos jurídicos constantes dos autos, tendo sido elaborado com fundamento na documentação

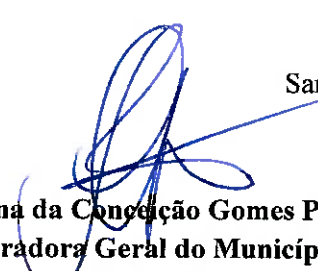


MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

ou relacionadas ao mérito administrativo, cuja apreciação compete às autoridades e aos setores competentes. Trata-se, portanto, de manifestação de caráter opinativo, que não vincula a decisão da Administração Pública.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 23 de outubro de 2026.


Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 807/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2026 – PRC 164/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Adesão a Ata de Registro de Preços Externo, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a vantajosidade da adesão;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima nos termos do contido nos artigos 62, 63 e 67 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Município foi contemplado com a Resolução SES/MG n.º 9.432/2024;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 1721/2026 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º 068/2026, originária do Pregão Eletrônico n.º 003/2026 promovido pelo MUNICIPIO SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG, conforme descrito:

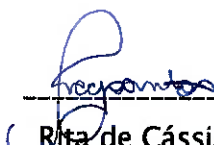
Objeto a ser contratado: Aquisição de um veículo automotor tipo hatch, 0km, visando atender a gestão da SMS.

Contratado: TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

Valor Total: R\$ 101.300,00 (Cento e um mil, e trezentos reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, nos termos do disposto no Artigo 72, § único da Lei n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, 27 de outubro de 2026.



Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita do Município de Sarzedo